



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Trânsito- DETRAN

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 363/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito-DETRAN, número SIC em epígrafe, sobre o número de motorista por categoria.
2. O órgão demandado encaminhou as informações solicitadas; insatisfeita, a requerente interpôs o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, indicando problema com o formato dos arquivos eletrônicos enviados.
3. Instado a manifestar-se (fl.5), novamente forneceu as informações, agora em outro formato (fl.6). Cientificada, a interessada não mais se manifestou (fl.7), sendo razoável concluir pela satisfação da demanda, tendo em vista o fornecimento dos dados requeridos. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Alm.